

ILMA. SRA. VALÉRIA MOREIRA DE SOUSA, M.D. AGENTE DE CONTRATAÇÃO, AUXILIADA PELA EQUIPE DE APOIO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2026

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, com sede na Avenida das Nações Unidas, 11.711, 11º andar, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38, e-mail: esclarecelicita@bbmapfre.com.br, vem, com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e nos princípios constitucionais que regem o procedimento licitatório, solicitar **ESCLARECIMENTOS** ao instrumento convocatório em epígrafe.

I – DIRECIONAMENTO PARA ME, EPP.

○ AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2026 em discussão estabelece no portal de compras a exclusividade na participação por ME e EPP. Ocorre, entretanto, que o ramo segurador é composto exclusivamente **Sociedades Anônimas ou Cooperativas - jamais ME ou EPP.**

Nesse sentido, que dispõe o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que trata do Sistema Nacional de Seguros Privados e regula as operações de seguros e resseguros, ao qual todas as operações de seguros privados realizados no país estão subordinadas:

“art. 24 - Poderão operar em seguros privados apenas Sociedades Anônimas ou Cooperativas, devidamente autorizadas.”

Além disso, o art. 3º, §4º, VIII, da Lei Complementar nº 123/2006 veda o tratamento diferenciado às empresas que exerçam atividades de seguros privados (Lei da ME e da EPP):

“art. 3º - Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso (...).

§4º - Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica: (...)

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;” (g.n.)

Sendo assim, solicita esclarecer se as Companhias Seguradoras estão autorizadas a participar desse processo, desconsiderando a prioridade estabelecida no Termo e portal de Contratação.

II – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Por todo exposto, é a presente para esclarecer se as Cias Seguradoras podem:

l) Desconsiderar a EXCLUSIVIDADE de participação de micro e pequenas empresas, vez que, somente Sociedades Anônimas e Cooperativas estão devidamente autorizadas a operarem seguros;

Na remota hipótese de não ser esse o entendimento de V. Sa., o que se cogita por mero argumento, requer o recebimento deste ESCLARECIMENTO, como IMPUGNAÇÃO, no efeito suspensivo, e sua remessa ao crivo da autoridade superior.

São Paulo, 23 de junho de 2026.



Danieli Diniz Sposito
CPF: 431.015.888-88

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A